



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 23/10/19
Chagoz
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado S E V E R O
E U L A Z I O M D R
para relatar.

Em 29/10/19
~~H P~~
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 131/2019 que:

“Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes nos serviços essenciais 190 – Centro de Operações da Polícia Militar, 192 – Serviço de Assistência Médica de Urgência – SAMU e 193 – Corpo de Bombeiros e dá outras providências.”

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Estadual Gessivaldo Isaías, tem como objeto a aplicação de multas para os praticantes de trotes nos serviços essenciais 190 – Centro de Operações da Polícia Militar, 192 – Serviço de Assistência Médica de Urgência – SAMU e 193 – Corpo de Bombeiros.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Entendemos que o PL em apreço é de relevante interesse público, pois o trote telefônico causa prejuízos ao atendimento de ocorrências graves, gerando problemas a toda sociedade e gerando ônus aos cofres públicos. Ao provocar deslocamentos desnecessários de viaturas e ambulâncias, essa prática resulta em retardos no atendimento de uma ocorrência real, aumentando o tempo gasto para que uma pessoa seja socorrida, um incêndio seja apagado ou um crime seja impedido.

Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto na esfera da defesa do consumidor, para ser aprovado esse projeto de lei.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de novembro de 2019.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 03/12/2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR